
ATA DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADAS EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO

Em vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF), havendo comparecido 745 (setecentos e quarenta e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.306.881.088,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitenta e oito) ações ordinárias, representando 80,51% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Paulo Rogério Caffarelli, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, na condição de administrador, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braido, presidente do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Pablo Sanches Braga e Shirley da Rosa Maria Kudo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27 de março de 2018 no Diário Oficial da União (Seção 3) e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste (páginas E2, E4 e E3), a seguir transcritos:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta, a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), às 15h do dia 25 de abril de 2018, a fim de:

Assembleia Geral Ordinária

I-tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;

II-deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017;

III-eleger membro do Conselho de Administração;

IV-fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

V-fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;

VI-fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Assembleia Geral Extraordinária

I-deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

II-deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva;

III-deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia.

Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deve observar que:

a) nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF), preferencialmente até 48 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão nas Assembleias, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária;

- b) em conformidade com a Instrução nº 165/1991 da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Banco do Brasil até 48 horas antes da Assembleia;
- c) caso opte pelo voto a distância, deverá transmitir instruções de preenchimento até o dia 19.04.2018 (inclusive), enviando o boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações da Companhia, por meio de toda a rede de agências do Banco do Brasil; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco do Brasil;
- d) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Norte, 16º andar, em Brasília (DF); na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;
- e) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 23 de março de 2018

Paulo Rogério Caffarelli
Conselheiro de Administração

ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Ordinária decidiu:

- a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2017;
- b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

	Em R\$
Lucro Líquido	10.881.098.090,86
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(50.357.465,78)
Lucro Líquido Ajustado	10.830.740.625,08
Reserva Legal	541.537.031,25
Remuneração aos acionistas	3.228.953.320,34
Juros Sobre Capital Próprio	3.228.953.320,34
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	7.060.250.273,49
para Margem Operacional	6.707.237.759,82
para Equalização de Dividendos	353.012.513,67

- c) eleger, por maioria dos votos, o membro do Conselho de Administração, abaixo qualificado, para completar o mandato 2017/2019, esclarecido que o eleito atende às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor:

Representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda

LUIS OTAVIO SALIBA FURTADO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.046.687-34, portador da Carteira de Identidade nº 06623296-8, expedida em 27.05.1982 pelo Instituto Félix Pacheco - RJ. Endereço: Rua Tatuí, 47 – São Paulo/SP;

Conforme §1º do Art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a União esclareceu que o nome do eleito foi apresentado em razão do interesse público.

- d) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho Fiscal em um décimo da

remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

- e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.433.398,33 (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abril/2018 a março/2019;
- i. aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea “e”;
 - ii. aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos na alínea “e”;
 - iii. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2018 a março/2019, excluídos os benefícios que não sejam honorários;
 - iv. aprovar, por maioria dos votos, a vedação expressa do repasse de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;
 - v. aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento, aos administradores, de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76;
 - vi. aprovar, por maioria dos votos, o limite individual para cada Diretor como remuneração máxima a ser reembolsada, no caso de haver Diretor na situação de cedido, em observância ao Decreto nº 9.144/2017;
 - vii. aprovar, por maioria dos votos, a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho;
 - viii. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da “quarentena” à

aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

- ix. aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para a companhia;
- f) fixar, por maioria dos votos, os honorários dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, o equivalente a R\$46.959,71 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) mensais, para o período de abril/2018 a março/2019.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia-Geral Extraordinária decidiu:

- a) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, conforme anexo;
- b) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de *Matching* para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- c) aprovar, por maioria dos votos, a negociação das ações de emissão do Banco do Brasil mantidas em tesouraria.

A companhia registra o recebimento, entre 23.03.2018 e 19.04.2018, de 620 manifestações a distância, devidamente computadas, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária

- segue-

dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, (Shirley da Rosa Maria Kudo), Segunda Secretária, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º, do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente e Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União.

Visto: Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 58 a 62.

Antonio Gustavo Matos do Vale
Presidente

Banco do Brasil S/A
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS
RÉGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2018 A MARÇO/2019

ITENS	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo (Valor fixo)	Presidente	1	68.781,86	12	825.382,37	825.382,37
	Vice-Presidente	9	61.564,83	12	738.777,97	6.649.001,74
	Diretor	27	52.177,45	12	626.129,42	16.905.494,29
Subtotais		37				24.379.878,40
Gratificação Natalina (1 H)	Presidente	1	68.781,86	1	68.781,86	68.781,86
	Vice-Presidente	9	61.564,83	1	61.564,83	554.083,48
	Diretor	27	52.177,45	1	52.177,45	1.408.791,19
Subtotais		37				2.031.656,53
Auxílio Moradia (Dec. 3255/99)	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	9	1.800,00	12	21.600,00	194.400,00
	Diretor	27	1.800,00	12	21.600,00	583.200,00
Subtotais		37				799.200,00
Plano de Saúde 4,5%*(H+N)	Presidente	1	3.353,12	12	40.237,39	40.237,39
	Vice-Presidente	9	3.001,29	12	36.015,43	324.138,83
	Diretor	27	2.543,65	12	30.523,81	824.142,85
Subtotais		37				1.188.519,07
Seguro de Vida (valor fixo)	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	9	9.135,14	1	9.135,14	82.216,26
	Diretor	27	9.135,14	1	9.135,14	246.648,78
Subtotais		37				338.000,18
Previdência Complementar 17%/7%*(H+N)	Presidente	1	5.215,96	12	62.591,50	62.591,50
	Vice-Presidente	9	4.668,67	12	56.024,00	504.215,97
	Diretor	27	6.050,33	12	72.603,96	1.960.306,85
Subtotais		37				2.527.114,31
Avaliação de Saúde	Presidente	1	6.843,83	1	6.843,83	6.843,83
	Vice-Presidente	9	6.843,83	1	6.843,83	61.594,43
	Diretor	27	6.843,83	1	6.843,83	184.783,29
Subtotais		37				253.221,55
Vantagem de Remoção	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	9	-	1	-	-
	Diretor	27	35.691,26	1	35.691,26	963.664,11
Subtotais		37				963.664,11
Quarentena (6H)	Presidente	1	68.781,86	6	412.691,19	412.691,19
	Vice-Presidente	9	61.564,83	6	369.388,99	3.324.500,87
	Diretor	27	-	6	-	-
Subtotais		37				3.737.192,06
RVA - Parcela à vista 60%.H	Presidente	1	495.229,42	1	495.229,42	495.229,42
	Vice-Presidente	9	443.266,78	1	443.266,78	3.989.401,05
	Diretor	27	375.677,65	1	375.677,65	10.143.296,57
Subtotais		37				14.627.927,04
RVA - 1ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
Subtotais		37				2.437.987,84
RVA - 2ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
Subtotais		37				2.437.987,84
RVA - 3ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
Subtotais		37				2.437.987,84
RVA - 4ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,24	1	82.538,24	82.538,24
	Vice-Presidente	9	73.877,80	1	73.877,80	664.900,17
	Diretor	27	62.612,94	1	62.612,94	1.690.549,43
Subtotais		37				2.437.987,84
INSS 27,68 * (H+(N*1/12)+(F*1/12) (Dec.3.265/99)	Presidente	1	39.664,21	12	475.970,50	475.970,50
	Vice-Presidente	9	35.502,39	12	426.028,63	3.834.257,67
	Diretor	27	30.089,00	12	361.067,96	9.748.835,04
Subtotais		37				14.059.063,21
FGTS 8% * (H+(N*1/12)+(F*1/12) (Dec.99684/90)	Presidente	1	11.463,64	12	137.563,73	137.563,73
	Vice-Presidente	9	10.260,81	12	123.129,66	1.108.166,96
	Diretor	27	8.696,24	12	104.354,90	2.817.582,38
Subtotais		37				4.063.313,07
I - TOTAL DA DIRETORIA						78.720.700,90
Honorário CA 10% (média H+N)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	5.948,54	12	71.382,53	571.060,21
INSS CA 22,5 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	6	1.338,42	12	16.061,07	96.366,41
INSS CA 27,68 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	1.646,56	12	19.758,68	19.758,68
INSS CA 27,74% * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	1.650,13	12	19.801,51	19.801,51
FGTS CA 8%	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	475,88	12	5.710,60	5.710,60
Previdência CA (regra específica)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	-	12	-	-
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						712.697,42
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (HII)						79.433.398,33
Honorário CF 10% (média H+N)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	5.948,54	12	71.382,53	356.912,63
INSS CF 22,5% * (H)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	1.338,42	12	16.061,07	80.305,34
Previdência CF (regra específica)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	-	12	-	-
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						437.217,98
Membros do CoAud 90% (cargo de Diretor)	Membros	4	46.959,71	12	563.516,48	2.254.065,90
INSS CoAud 22,5% * (H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,21	507.164,83
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.761.230,73
Membros do CORIS 90% do cargo de Diretor	Membros	4	46.959,71	12	563.516,48	2.254.065,90
INSS CORIS 22,5%*(H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,21	507.164,83
VI - TOTAL DO CORIS						2.761.230,73

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas

e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 25 de abril de 2018.

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Mapa analítico de votos

O BANCO DO BRASIL S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, e da Deliberação CVM nº741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação analítico final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância com aquelas proferidas presencialmente, com o detalhamento de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25.04.2018.

Os votos proferidos para o item 2 da Assembleia Geral Extraordinária foram desconsiderados, conforme previsto na Instrução CVM nº 481 artigo 21-G, nos termos do voto do acionista controlador, que retirou o assunto da ordem do dia sob justificativa de que a matéria ainda será melhor analisada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SEST.

Brasília, 04 de maio de 2018

Ana Claudia Kakinoff Correa
Secretária Executiva

Acionista	Posição acionária	Tipo Manifestação	Assembleia Geral Ordinária										Assembleia Geral Extraordinária			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	
00394	1453493742	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
33754	222614414	Presencial	Apr	Apr	Abs				Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
05450	29608134	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	R	Rej
05839	24793071	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08295	19794887	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	E	Rej
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Rej			Apr	T	Apr
97540	17243239	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Rej			Apr	T	Apr
05523	17145981	Presencial		Apr												
05523	17144021	Presencial												Apr	I	
05523	17138722	Presencial							Apr							
05523	17136523	Presencial								Apr					R	
05523	17063156	Presencial			Apr											
05523	17062829	Presencial	Apr												A	
05523	14063464	Presencial														
05523	14028513	Presencial													D	Rej
05479	13836102	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%		Apr	Apr	Apr	Sim	Abs	Apr	O	Apr
05523	12903782	Presencial									Apr				O	
09145	10738782	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
10539	10735800	Presencial	Apr	Apr	Abs				Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
05987	8423714	Distância												Apr		Apr
07521	8072700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09134	7369137	Presencial	Apr	Apr	Abs				Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
16947	6838800	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
10481	6794600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
05840	6631188	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
11184	6602974	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
08295	5426012	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
06239	5394912	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
07506	5321010	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
05479	5027285	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
09299	4970932	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Apr
05838	4878353	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05839	4770675	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	U	Rej
05839	4581270	Distância												Apr		Rej
97540	4441704	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Rej			Apr	T	Rej
08295	4388600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05987	4312374	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Rej
05523	4239317	Presencial									Rej					
05840	4229641	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08601	4197400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs			Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
24367	4052800	Presencial	Apr	Apr	Apr				Apr	Apr	Apr			Apr		Apr

19754	4039231	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Abs
97540	3916800	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
05986	3457416	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07622	3239843	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
05523	3119227	Presencial												Apr
05523	3075568	Presencial												
10532	2935200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05985	2919783	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	2904766	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
09089	2685068	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	Rej
06943	2597475	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07447	2573400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
05839	2559939	Distância											Apr	Rej
05840	2530000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05987	2344000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
05986	2318751	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
10916	2312235	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
23280	2244200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07942	2209458	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
08665	2170086	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
12068	2127100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
05839	2084552	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
08148	2025039	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
05839	1925000	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
14624	1888637	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej
10703	1868745	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
08548	1845139	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	Apr
05987	1801870	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej
10569	1800600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
11847	1716436	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr
05840	1662244	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Apr
08561	1639548	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
24880	1627952	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	Apr
06239	1622907	Distância											Apr	Apr
05840	1617700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
97539	1604421	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	Abs
12228	1577937	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
08474	1559898	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej
22403	1502100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
01132	1495270	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs
05839	1464295	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej
19041	1446810	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej
07418	1422319	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej

08621	1357900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11100	1327727	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Apr
07536	1303676	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	1285300	Distância											Apr	T	Apr
05870	1253582	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
16892	1247863	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
17718	1247800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19391	1239640	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
06046	1232100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
05987	1218654	Distância											Apr	A	Rej
26685	1205000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
20196	1190900	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	D	Rej
14693	1182100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18407	1172837	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	O	Apr
19893	1153100	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
11441	1132400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
97539	1128519	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr		Abs
20270	1088600	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
19808	1065000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
20196	1031000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	D	Rej
08857	1003566	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
17388	995145	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
09063	951058	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05840	943400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05449	931395	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	927540	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
07763	912263	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10400	904000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
19822	897500	Presencial	Abs	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
13049	870789	Distância											Apr	U	Rej
05840	864900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08336	842586	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Rej
97540	841109	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
05872	838300	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	A	Abs
06943	836696	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
07593	824400	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
25232	815900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11026	778900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14988	739900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
19473	730900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
07191	717500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	713100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
05987	693942	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej

09066	692100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
25138	688100	Distância											Apr		Apr
05838	676900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
08360	664000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
14819	659400	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	R	Rej
10292	653600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs
05988	646400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Apr
10524	642800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09593	633900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
15206	626100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
09073	621185	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
08265	617990	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05479	616000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
23874	611305	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18077	597800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
11083	595707	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
05838	579100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
05446	573600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
23487	573100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
05840	573096	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
22420	572100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13307	565900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23307	565100	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
09163	564522	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08579	556900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
08973	556601	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
09048	555724	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	U	Rej
13981	550200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	546102	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
19135	532700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
07104	524000	Distância											Apr	A	Rej
14541	521400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
10700	506000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07940	494144	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15429	479800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
06943	475100	Distância											Apr		Rej
06148	457600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15429	454300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
20660	447800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05838	442900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
12000	440700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14162	440000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
20796	435039	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr

05840	429100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	I	Apr
23470	428700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
07521	426100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
11311	425601	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
16990	425350	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
12000	424257	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
12068	407386	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	D	Apr
08961	400000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
11432	400000	Distância											Apr	O	Apr
11514	400000	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
12269	399775	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
17274	398800	Distância											Apr		Apr
09559	398293	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
24528	397800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	392900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
10378	390960	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05838	388200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
05839	386499	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05839	386000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
97539	381913	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
05987	381108	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
05100	379600	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
97539	378200	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	A	Apr
11116	363100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
22321	358974	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
23572	357400	Distância											Apr		Rej
05839	352819	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
19618	349300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
08774	345528	Distância											Apr	A	Apr
07418	345405	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05987	341582	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
10838	335200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11265	335000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
12798	334500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
16947	332100	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	R	Rej
05986	331727	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14212	327700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr	E	Apr
08390	325835	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
16816	323300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
13981	318100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
21265	316600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	I	Apr
05987	316358	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
09294	316115	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	R	Apr

21530	313200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
05840	312199	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
12094	311000	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
10734	307700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
23365	304900	Distância											Apr		Apr
17858	301600	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	O	Rej
14541	300500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
13973	299198	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
13262	295100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09567	290900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
07141	290600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
03907	289600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	D	Abs
14963	284200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11741	279444	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
10418	279383	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
11435	276605	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
07191	276300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08897	274600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
26685	270000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
08039	267900	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	A	Abs
09470	267600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18149	267400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
14639	266700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
07496	264638	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	T	Rej
05987	258000	Distância	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14012	256700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
29925	256347	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
16617	254500	Distância		Apr	Abs		0,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr		Abs
07510	254020	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
97539	253673	Presencial											Apr		Rej
05987	250000	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05987	244442	Distância											Apr		Apr
07604	241400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
05870	239100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
13709	238100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
15568	234685	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
24548	234600	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	T	Abs
02097	233700	Distância	Apr	Apr	Abs		0,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr		Abs
13111	232600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
14240	231000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
18608	230700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
08973	230680	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
13981	227685	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej

97539	222716	Presencial											Apr		Rej
07140	222500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
07790	222200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08562	222200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
11030	222200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
25169	222000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08709	213800	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr		Rej
16878	213433	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
06134	213300	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	0,00%	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs
07104	212200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
05839	211900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09567	211400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
10214	208462	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
15382	207000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15231	206800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14963	205600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
21290	205600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08039	205400	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	A	Abs
08410	201689	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
11390	201500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
23384	200000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
08646	199100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	T	Apr
29596	198700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
22292	198100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
23155	198100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13289	198000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
11584	197820	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08646	196722	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
10602	195487	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07529	192300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
07247	191800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
28072	190526	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	E	Rej
05839	190349	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
14433	188100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
07237	187000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
08434	186872	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
14628	183998	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
15421	183929	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
22631	183400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15231	182650	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
14791	180900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
17324	179800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
07506	178500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej

10374	178109	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
29237	177200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19985	177170	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
15265	176600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05839	176300	Distância											Apr		Apr
08625	175286	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
13834	175200	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
23905	173700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08075	172498	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08662	172463	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
08788	170890	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Rej
14027	168800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09620	167200	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	P	Rej
20322	166085	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
21141	165300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
05839	165189	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
14812	165100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
08973	162832	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
20903	162700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
08289	162500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
22431	156994	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej
05987	154000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09048	153700	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr		Rej
07940	152700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23794	152100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27429	151052	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
07418	151000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
23847	150200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09001	143200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
28700	142800	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
18608	141900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
09605	141400	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
22292	139900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
23127	139300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08561	139062	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
23794	138090	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
07820	137500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
15265	137500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
09029	137000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
17934	136900	Distância											Apr		Rej
08914	136300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
12844	134800	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05840	134000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej

11729	133740	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	D	Apr
05986	133000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11981	132900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
17858	131651	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
15305	131400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
15272	131394	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
11398	131200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
18822	130200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
28990	128800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05479	128000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
13834	127600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
15819	126500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05987	125643	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	
05987	124900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05987	124200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej	
97540	124149	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	Rej	
09330	123000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	
07247	120700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05987	119900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
21962	118728	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05839	118700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
11741	116500	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	
03752	114800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs	
08162	112000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	
14541	111400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
10378	111296	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	
19874	110977	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
14549	109761	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
19966	109600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	
05840	109100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
13508	108545	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Rej	
07516	108511	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
08716	108400	Distância											Apr	Apr	
13732	107651	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
06105	107600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
18858	106300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
07208	105428	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
07418	105000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05986	104700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
09089	101589	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
09567	101500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
05839	100823	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	
24849	100500	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	Rej	

97539	99720	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr		Abs
26531	97483	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
10347	95000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23307	94700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10553	94300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
22896	94298	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	P	Rej
14819	94142	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
10419	90700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
19349	90635	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
09393	90500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
12269	90135	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
08360	89000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
12055	87801	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
12400	87664	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
10400	87300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09286	87100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
03962	85800	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim			
05523	85328	Presencial			Rej										
13981	85200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05523	84583	Presencial	Abs											R	
05839	83900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
17161	83656	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	E	Rej
07141	83400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
17021	82999	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Rej
27778	81000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
26565	80200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
11906	79500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14044	79500	Distância	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
09330	79189	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr		Apr
22774	76894	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej
09442	76500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20724	76200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
27866	76200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
18830	76000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	O	Rej
13362	75152	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
13981	75000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09289	74400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
14572	74217	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
19874	74121	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13562	74000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Apr
05839	73800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
07345	73400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Apr
14549	73242	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej

22292	73100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
13562	72800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07345	71356	Distância											Apr	A	Rej
09001	70900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
26737	70300	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
11841	69996	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
28072	69890	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	T	Rej
07191	68909	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20622	68900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
09470	68056	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
07942	67500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
13606	67200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
13032	67100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08545	67000	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim			
18988	66700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
24676	65600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
15594	65036	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
24992	64675	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
27165	64600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
23194	64453	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09239	64200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
08863	64044	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
10156	64000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
19160	62100	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
21242	61100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	O	Rej
05839	60800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
09567	60600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	D	Apr
08387	60212	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
25059	59100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
97538	58944	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
07889	58825	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
08640	58200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
20133	56300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
18214	55051	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
08428	53200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
20544	52053	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
26160	51300	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	E	Rej
15078	50197	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
07140	49861	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	P	Rej
24367	49808	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
07140	49800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr	
12525	49581	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	
07237	49100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej	

10392	49100	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	A	Abs
05839	49000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
23020	48327	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	U	Apr
11052	48100	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	U	Abs
08265	48000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Apr
28062	46900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
08050	46649	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Rej
19808	46400	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej
30124	46286	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
20270	45900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
05839	45600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
09411	45300	Distância											Apr	A	Apr
20294	45100	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej
15333	44800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
09243	43600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	R	Rej
10975	43100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	E	Rej
07447	42800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Rej	Apr	Abs	Abs	Apr	E	Rej
21233	42700	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	T	Abs
21341	42000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
14170	41900	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	I	Rej
05987	41136	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	I	Rej
06046	41000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
13469	40700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	R	Apr
13725	40649	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
05839	40500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
27526	40498	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr	D	Apr
14137	39900	Distância	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
08870	38900	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Não	Não	Apr	O	Rej
07647	38804	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
18324	38700	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	O	Abs
13032	38100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
07140	37600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	O	Apr
21760	37560	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
12120	37200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	D	Apr
14624	36800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
08640	36332	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	E	Rej
22875	36100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	E	Rej
28875	36021	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
26755	35798	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	E	Rej
14494	35645	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	P	Rej
11386	35500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
26670	34760	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
29522	34700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej

24779	34600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
12436	34400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10418	34100	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	T	Abs
09514	33900	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr		Apr
09336	33561	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	A	Apr
08275	33560	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
20026	32705	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
24528	32000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
21250	31800	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr		Abs
08625	31700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
08973	31500	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	R	Abs
19530	31100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
05839	31000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
29258	30900	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
07140	30859	Distância											Apr	T	Rej
19126	30800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
23952	30800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
07418	30113	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
24528	29800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
07496	29481	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
10801	29400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
17202	29200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
97539	29100	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	D	Rej
17036	28900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
07506	28800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	O	Rej
05987	28700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13442	28373	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
27737	28200	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
10263	28092	Distância											Apr		Apr
08295	27400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19573	26900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
13283	26800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27680	26800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
06148	26660	Distância											Apr		Apr
07418	26600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07970	25900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
17693	25648	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	P	Rej
25220	25300	Distância											Apr		Apr
10227	24600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
08278	24400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10349	24300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
22501	24291	Distância											Apr		Apr
13296	23662	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej

05987	23600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej	
15559	23591	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej	
10539	23500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej	
07846	23378	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej	
07990	23100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej	
16990	23000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr	
05986	22300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej	
24457	22200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej	
11932	21900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		R	Rej
07141	21600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr	
09627	21200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej	
05838	21170	Distância	Apr	Apr	Rej	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
07516	20715	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Rej	
07670	20600	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	0,00%	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		
07985	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	I	Apr	
11324	20600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
19664	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	R	Apr	
19985	20500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	Apr		
07140	20400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej	
13022	20100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	Rej		
09367	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej	
12297	20000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
11245	19904	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	O	Apr	
09473	19875	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
20832	19600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
09627	19212	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
07516	19000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
13998	18900	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	Abs		
23854	18800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej	
05838	18671	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
23590	18352	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej	
21469	18200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
19279	17800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
23656	17400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
07140	17300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej	
13502	17100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
23127	17000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	A	Rej	
10174	16700	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	Apr		
17181	16300	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr	U	Apr	
14406	16100	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Abs	Abs	Abs	Sim	Abs	Apr	Rej		
17006	15837	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	T	Rej	
05839	15700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	Rej		
07516	15500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej	

22176	15200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
24528	14600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
22292	14200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13628	13900	Distância	Apr	Rej	Rej	Sim		Apr	Apr	Rej	Sim	Sim	Apr		Apr
09275	13700	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
18497	13553	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
07496	13500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
08571	12800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
13296	12656	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
10678	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
15073	12600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
27386	12500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27590	12400	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	R	Abs
14366	12200	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
14406	12145	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Rej
11410	12000	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr		Apr
09648	11800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	D	Apr
21905	11741	Distância											Apr		Apr
06943	11723	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	O	Rej
26264	11500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
13055	11267	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19910	11000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
05523	10957	Presencial							Rej						
23041	10500	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
18497	10357	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
13028	10300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05523	10148	Presencial												E	
13429	10000	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
25715	9925	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr		Rej
24085	9900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27084	9803	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	P	Rej
17306	9700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07140	9600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	A	Rej
10381	9500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
18048	9300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	U	Rej
05987	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07208	8300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	T	Apr
11324	8266	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27484	8200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Apr
18497	8107	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05839	8070	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
10219	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
23840	8000	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr

07141	7946	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
08978	7912	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05523	7737	Presencial						Rej							
24158	7703	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
10910	7400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27084	7300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	T	Rej
07060	7262	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11704	6900	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr	I	Apr
14091	6840	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
09094	6824	Distância											Apr	R	Apr
05840	6800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
26768	6800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	A	Abs
08999	6753	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Abs	Abs	Abs	Apr		Abs
08268	6698	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	D	Rej
24367	6660	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Apr			Apr		Apr
21394	6500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr	O	Rej
19938	6280	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
26206	6117	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
05523	6081	Presencial								Abs					
16564	6000	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	D	Rej
28271	5387	Distância											Apr		Apr
19219	5300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
28805	5217	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Apr	Sim	Sim	Apr		Apr
26784	5100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Não	Abs	Apr		Apr
24569	4904	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
29427	4900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	P	Rej
20849	4600	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
20447	4544	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	A	Rej
05775	4474	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
13981	4411	Presencial	Abs	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	U	Rej
17647	4400	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
21166	4400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	T	Rej
12798	4390	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
16573	4300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
27074	4297	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
05449	4200	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
11175	4200	Distância	Abs	Abs	Abs	Abs	0,00%	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs	Abs		Abs
18022	3800	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
19449	3751	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	R	Rej
19176	3700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
05839	3600	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
22954	3447	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
19244	3400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	T	Rej

21403	3363	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr		Rej
10205	3316	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	I	Rej
11455	3100	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
22442	3075	Presencial	Apr	Apr				Apr	Apr	Apr			Apr	R	Apr
22510	3041	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
16769	2900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	A	Rej
26773	2800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
05523	2788	Presencial											Rej	D	
05523	2721	Presencial						Abs							
28328	2700	Distância	Apr	Apr	Apr	Sim	100,00%	Apr	Apr	Rej	Não	Não	Apr	O	Rej
26142	2600	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
27714	2600	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr		Rej
15493	2542	Presencial	Abs	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	D	Rej
27165	2409	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Não	Abs	Apr		Rej
23012	2400	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr	E	Rej
05523	2371	Presencial											Abs		
02231	2350	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
26191	2300	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
19947	2148	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	P	Rej
23361	2000	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
05523	1868	Presencial		Rej										A	
17834	1800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
26751	1800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	U	Abs
05523	1768	Presencial	Rej												
16794	1744	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	T	Rej
26311	1723	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Apr
05523	1700	Presencial							Abs					A	
11378	1700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
27737	1700	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Abs			Apr	R	Abs
27778	1700	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
28015	1600	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	E	Abs
07060	1500	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
05523	1440	Presencial												T	Abs
05523	1331	Presencial		Abs											
07760	1286	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	I	Rej
15486	1100	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs		Abs
28690	1000	Presencial	Apr	Apr	Apr			Apr	Apr	Rej			Apr	R	Rej
28668	972	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr		Apr
19135	902	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Apr	Abs	Abs	Apr	A	Apr
10419	900	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
07647	831	Distância	Abs	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Sim	Apr	D	Rej
19270	800	Distância	Apr	Apr	Apr	Abs		Apr	Apr	Rej	Abs	Abs	Apr		Rej
28408	800	Presencial	Apr	Apr	Abs			Abs	Abs	Abs			Abs	O	Abs

